

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2025-C

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019 firmado com Município de Bertioga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0014-12, com sede na R. Cláudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11.250-297, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MAXI SERVICOS E REFORMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.545.965/0001-13, com endereço na Rua Estados Unidos, nº 237, Escritório 2, Jardim Casqueiro, Cubatão, SP, CEP 11.533-040, neste ato representada pelo **Sr. Edison José de Aguiar Junior**, inscrito(a) no CPF sob o nº 213.664.948-57 e/ou a **Sra. Patrícia Koch**, inscrita no CPF sob o nº 361.738.638-55, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado e equipamentos de ventilação/exaustão/cortina de ar, com reposição de peças/componentes, e eventual instalação/desinstalação de equipamentos sob demanda, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do Hospital Municipal de Bertioga, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado no endereço abaixo:

- **Hospital Municipal de Bertioga**, localizado na Praça Vicente Molinari, s/nº, Centro, Bertioga/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de escopo que seja acessório e essencial a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

Parágrafo Primeiro – Quanto aos equipamentos a serem mantidos:

DESCRIÇÃO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	QUANTIDADES ESTIMADAS
CHILLER	HITACH	RCM2FA015AS5S4FS	RCM2311 002188	01
CHILLER	HITACH	RCM2FA015AS5S4FS	RCM2311 002189	01
CHILLER	HITACH	RCM2FA015AS5S4FS	RCM2311 002190	01
CHILLER	HITACH	RCM2FA015AS5S4FS	RCM2311 002191	01
CHILLER	HITACH	RCM2FA015AS5S4FS	RCM2311 002192	01
CHILLER	HITACH	RCM2FA015AS5S4FS	RCM2311 002193	01
CHILLER	HITACH	RCM2FA015AS5S4FS	RCM2311 002194	01
FAN-COIL	AIR QUALITY	SQL-2-H4-ESQ	231222583	01
FAN-COIL	AIR QUALITY	SQL-5-12,5-H4-DIR	231222585	01
FAN-COIL	AIR QUALITY	SLQ-4-H4-DIR	231222588	01
FAN-COIL	AIR QUALITY	SLQ-4-H4-ESQ	231222589	01
FAN-COIL	AIR QUALITY	SLQ-4-H4-ESQ	231222587	01
FAN-COIL	AIR QUALITY	SLQ-2-H4-DIR	231222586	01
FAN-COIL	AIR QUALITY	SLQ-2-H4-ESQ	231222582	01

FAN-COIL	AIR QUALITY	SLQ-4-H4-DIR	231222584	01
MOTOBOMBA CENTRÍFUGA MONOBLOCO	SCHNEIDER	100-065-250 F 10 T 4P 60 4V RT245	23K87-26-00798X	01
MOTOBOMBA CENTRÍFUGA MONOBLOCO	SCHNEIDER	100-065-250 F 10 T 4P 60 4V RT245	23K87-26-00797X	01
FANCOLETES TIPO HI-WALL	-	-	-	04
FANCOLETES TIPO CASSETE EMBUTIDOS ENTREFORRO	-	-	-	32

Parágrafo Segundo – Atinentes aos serviços obrigatórios de manutenção preventiva e corretiva, e demais intervenções nos equipamentos e suas instalações:

- a) Os equipamentos condicionadores de ar são essenciais e críticos ao bom funcionamento das unidades de saúde, e por consequência à segurança e bem-estar dos seus pacientes, profissionais e transeuntes, e inclusive críticos no processo de prevenção e contenção de infecções hospitalares. Disto resulta a grande e necessária atenção e cuidado para com as manutenções preventivas e corretivas, que devem sempre ser TEMPESTIVAS, de tais equipamentos e seus componentes, para que tenham:
 - I. A maior confiabilidade possível;
 - II. O maior MTBF Mean Time Between Failures (Tempo Médio Entre Falhas);
 - III. O menor MTTF Mean Time To Repair (Tempo Médio de Reparo).
- b) Todos os equipamentos e instalações alvos dos serviços objeto deste contrato deve ser mantidos sempre em sua completude de montagem, isto é, com todos os seus componentes, peças e acessórios encaixados, fixados, aparafusados etc., em suas posições originais de montagem no equipamento ou instalação, em bom estado de conservação, e em plenas condições para funcionamento e uso, salvo em contrário por motivo justificável e anuído pelo **CONTRATANTE**;
- c) Todas as manutenções preventivas e corretivas devem seguir as diretrizes técnicas estabelecidas pelo PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle, conforme sancionado pela Lei Federal 13.589/2018. Este plano deve ser apresentado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, datado e assinado por profissional competente regular com seu Conselho Profissional, em até 20 (vinte) dias do início do contrato, e permanentemente mantido atualizado pela **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato, seja por mudança no parque de equipamentos e suas instalações, ou exigência normativa ou legal, para o parque de equipamentos objeto deste Contrato;

- d) A **CONTRATADA** deverá entregar o PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle contendo, no mínimo, e não se limitando a, as seguintes informações, obedecendo ainda a todas as demais exigências das normas técnicas e legislações atinentes e vigentes, incluindo a legislação sobre o próprio PMOC:
- I. Descrição do equipamento;
 - II. Marca/fabricante;
 - III. Modelo;
 - IV. Capacidade de refrigeração (em BTU ou TR conforme o caso);
 - V. Número de série;
 - VI. Número do patrimônio, quando for o caso;
 - VII. Datas das manutenções preventivas previstas;
 - VIII. Procedimentos, com seus checklists, a serem feitos nos equipamentos, e com suas respectivas periodicidades.
- e) Nas manutenções preventivas e corretivas, limpezas e higienizações dos seus filtros, suas entradas e saídas de ar, bem como em quaisquer outras ações ou operações com os condicionadores de ar, incluindo todas as ações previstas no PMOC Plano de Manutenção, Operação e Controle, deve-se obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos respectivos fabricantes, seus respectivos manuais de operação e/ou manutenção, normas técnicas e legislações atinentes e vigentes, incluindo aquelas relativas à segurança das pessoas em tais serviços e transeuntes no entorno dos equipamentos, ainda que omissas ou não citadas neste Contrato;
- f) A cada visita, para manutenção preventiva, corretiva ou quaisquer outras intervenções nos equipamentos, deverá ser apresentado um relatório técnico DETALHADO, ou ordem de serviço, sobre os serviços executado, inclusive com todas as medições e leituras feitas, preconizadas pelos manuais e recomendações dos fabricantes, bem como pelo PMOC Plano de Manutenção Operação e Controle estabelecido para o parque de equipamentos em questão;
- g) As manutenções preventivas serão realizadas, minimamente, mensalmente por equipamento, tempestivamente e impreterivelmente, preferencialmente no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00, em dia útil, ou em outro horário conforme a conveniência técnica da Unidade de Saúde e explicitada pela gestão da unidade, e sempre acompanhadas por membro da equipe de manutenção do **CONTRATANTE**, ou outro preposto indicado por ela. A **CONTRATADA** deve apresentar previamente o cronograma de execução dos serviços, que devem ser realizados em horários acordados e convenientes para os setores da Unidade de Saúde, de modo a não causar perturbação ou constrangimento aos pacientes, profissionais da unidade e transeuntes, e não atrapalhar os demais serviços do local;

- h) Estão incluídos no valor global do Contrato, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, todo e qualquer serviço de pintura e aplicação de materiais antiferruginosos, bem como as preparações das respectivas superfícies para tais pinturas e aplicações, nos equipamentos, seus componentes e acessórios mencionados neste Contrato;
- i) As manutenções preventivas devem ser evidenciadas com etiqueta padronizada fixada no equipamento, contendo, no mínimo, a identificação do próprio equipamento e as informações das datas da última e da próxima manutenção preventiva;
- j) A **CONTRATADA** deverá prestar atendimento para manutenções corretivas, ou intervenções necessárias, EMERGENCIAIS 24h por dia, sete dias por semana, independentemente da data e horário dos chamados, sem custo adicional de mão de obra, para diagnóstico, identificação, correção de falhas e defeitos que impeçam o funcionamento normal dos equipamentos de ar-condicionado, conforme SLA (acordo de nível de serviço) de até 4 (quatro) horas para o atendimento deste tipo de chamado. O chamado para eventual substituição de quaisquer dos equipamentos, por quaisquer motivos, com a ciência e anuência prévia do **CONTRATANTE**, deve ser atendido em até 4 (quatro) horas;
- k) A classificação de urgência/emergencial ou não dos chamados pelo **CONTRATANTE** será feita dentro do bom senso, da boa-fé e de critérios claros, primando pelo cuidado aos pacientes, preservação de insumos hospitalares e de nutrição termossensíveis, equipamentos críticos termossensíveis, processos críticos e pelo conforto das demais pessoas;
- l) As demandas de quaisquer tipos de manutenção podem ser geradas por chamado feito, por qualquer meio eficaz, por qualquer preposto da **CONTRATANTE**, ou por empresas terceiras autorizadas e a serviço dela dentro das unidades de saúde em questão, principalmente pela empresa responsável pela Manutenção Predial, ou por agendamento a partir do PMOC;
- m) As manutenções corretivas serão ilimitadas, tanto aquelas motivadas por chamados do **CONTRATANTE** e seus prepostos quando por constatações feitas pelos técnicos e engenheiros da **CONTRATADA**, conforme a necessidade dos equipamentos e ocorrências;
- n) A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer consequências, e ônus derivados destas, em caso de não cumprimento tempestivo das manutenções preventivas nos equipamentos, seus componentes e acessórios, preconizadas pelos respectivos fabricantes e ainda segundo o PMOC, não podendo a **CONTRATADA** alegar desconhecimento de tais preconizações pois sua contratação deve-se, inclusive, pela sua presumida expertise em

Q

V

identificar e encontrar todas as informações necessárias à execução de todos os serviços objeto deste Contrato;

- o) Na impossibilidade comprovada de obtenção de instruções de manutenção preconizadas pelo fabricante do equipamento ou instalação, a **CONTRATADA** deve apresentar por escrito ao **CONTRATANTE**, para julgamento por ela mesma, a alternativa técnica completa mais apropriada, com as respectivas periodicidades, justificativas e provas, que deverão ser cumpridas doravante após anuência da **CONTRATADA**;
- p) Quando for constatada e caracterizada avaria nos equipamentos ocasionada por uso indevido, vandalismo ou má utilização, a **CONTRATADA** deve apresentar relatório a respeito ao **CONTRATANTE**, e o conserto não poderá ser realizado sem autorização prévia do **CONTRATANTE**;
- q) Os registros das manutenções e intervenções, de qualquer tipo nos equipamentos, e os respectivos checklists de manutenção preventiva, deverão ser inseridos no sistema informatizado de controle das manutenções, determinado pelo **CONTRATANTE**, por entrada do documento digitalizado de atendimento da **CONTRATADA**, vinculado à ordem de serviço correspondente no mesmo;
- r) A qualquer tempo, principalmente em casos de fiscalizações por órgãos competentes nas Unidades de Saúde em questão, a **CONTRATADA** deve manter todos os registros para que seja possível mostrar todo o histórico de manutenções e intervenções em quaisquer dos equipamentos;
- s) Até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês subsequente a **CONTRATADA** deve apresentar ao **CONTRATANTE** Relatório Mensal de Serviços, datado e assinado (podendo ser por e-mail oficial da **CONTRATADA** direcionado ao gestor do Contrato) relativo ao mês anterior, contendo, no mínimo:
 - I. Quantidade de manutenções preventivas previstas e aquelas efetivamente realizadas;
 - II. Lista dos equipamentos que porventura não receberam manutenção tempestiva no período, com justificativas e data prevista para execução;
 - III. Quantidade de manutenções corretivas realizadas;
 - IV. Descrição das peças trocadas, motivo da substituição, data do serviço e garantia;
 - V. Observações e alertas sobre assuntos relevantes no período acerca dos equipamentos e suas instalações.

Parágrafo Terceiro – No que tange a eventual instalação/desinstalação de equipamentos sob demanda:

- a) A **CONTRATADA** deverá realizar, conforme a demanda e a necessidade do **CONTRATANTE**, a instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado. Os valores para a execução desses serviços estarão detalhados em tabela específica pela **CONTRATADA**, que será parte integrante do Contrato;
- b) A cobrança pela eventual instalação de equipamento será permitida, conforme a tabela de preços constantes na tabela específica, apenas se o local destinado ao equipamento não dispuser de uma instalação prévia em perfeitas condições de uso e compatível com o equipamento. Nos demais casos, a instalação estará incluída no preço global do Contrato. Entende-se por instalação a parte do serviço, com os materiais necessários, que compete exclusivamente à **CONTRATADA**, conforme descrições detalhadas neste Contrato;
- c) Todos os insumos aprovados pelo **CONTRATANTE** e usados nas instalações dos condicionadores de ar passam a ser parte integrante das respectivas edificações onde forem instalados;
- d) Todos os suportes para condicionadores de ar deverão ser de alumínio ou outro material não oxidante, e todos os parafusos, porcas e arruelas de fixação dos suportes deverão ser de aço inoxidável, principalmente aqueles usados em áreas externas às edificações;
- e) O **CONTRATANTE** será responsável pela disponibilização à **CONTRATADA** do ponto de energia e do ponto de dreno no local de instalação de cada equipamento, e ainda pela provisão dos acessos (furos, aberturas etc.) através de paredes para a passagem das tubulações de gás refrigerante pela **CONTRATADA**;
- f) O **CONTRATANTE** poderá solicitar da **CONTRATADA**, sob demanda, a instalação de pontos de energia e pontos de dreno, bem como a provisão de acessos (furos, aberturas etc.) em paredes, em locais de instalação desejados, e com os devidos acabamentos, mediante orçamento prévio a ser apresentado pela **CONTRATADA** e eventualmente aprovado pelo **CONTRATANTE**;
- g) Toda desinstalação de equipamento e seu transporte dentro da unidade, desde que não exijam serviços especializados de içamento realizados por terceiros, estarão incluídos no preço global do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;
- h) Em quaisquer instalações de equipamentos, as necessidades de refrigeração, ventilação ou exaustão do ambiente, conforme o caso, deverão continuar sendo atendidas sem qualquer diminuição na capacidade. Caso esse critério não possa ser atendido, a **CONTRATADA** deve comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** para que sejam tomadas as devidas decisões;
- i) O equipamento de ar-condicionado será fornecido pelo **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** responsável pela instalação e funcionamento adequado do novo equipamento;

- j) A **CONTRATADA** deverá emitir, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, um laudo técnico de obsolescência ou inservibilidade de equipamento, justificando a necessidade de substituição deste. A **CONTRATADA** será responsável por providenciar o descarte seguro e ambientalmente correto do equipamento obsoleto/inservível, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas de segurança aplicáveis;
- k) Todos os materiais, acessórios, peças, componentes, insumos e ferramentas necessários para os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos estão incluídos no valor global do contrato. Para instalações que não estejam cobertas pelo contrato, esses materiais deverão ser considerados nos preços propostos pela **CONTRATADA** na tabela específica. Isso inclui, mas não se limita, a tubulações, gases refrigerantes, espumas isolantes, suportes, parafusos, buchas, porcas, arruelas, fitas tipo Hellermann, entre outros.

Parágrafo Quarto – Atinente a substituição de peças:

- a) Todas as peças, componentes e acessórios dos equipamentos em questão, necessários às manutenções preventivas e corretivas, e demais intervenções nos equipamentos, serão por total conta da **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, exceto os itens listados abaixo que, em necessidade eventual de substituição/aquisição, deverão ser apresentados em orçamento à parte ao **CONTRATANTE** para julgamento e eventual aprovação:
 - I. Compressores;
 - II. Serpentinhas;
 - III. Motores.
- b) Em casos de reposição dos itens listados acima, a **CONTRATADA** deverá comunicar previamente ao **CONTRATANTE**, fornecendo um orçamento detalhado para aprovação antes da substituição. Somente após autorização por escrito do **CONTRATANTE** a reposição poderá ser realizada;
- c) A substituição de controle remoto só ocorrerá mediante a apresentação do controle defeituoso. Caso o **CONTRATANTE** não o apresente, o novo controle remoto, que deverá ser original, será fornecido pela **CONTRATADA** mediante orçamento prévio ao **CONTRATANTE**, e cobrado separadamente por ela mediante Nota Fiscal;
- d) O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de buscar no mercado alternativa mais econômica a quaisquer orçamentos apresentados pela **CONTRATADA**, sem prejuízo das especificações técnicas claras e inequívocas de todos os itens orçados, ou a orçar, que devem sempre ser dadas em completude pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, e sem ônus adicionais para esta. Todos os itens eventualmente adquiridos pelo

CONTRATANTE, seguindo a forma citada nesta cláusula, deverão sempre ser aplicados pela **CONTRATADA** nos serviços necessários, com o mesmo zelo, sem quaisquer ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

- e) Os insumos, materiais e consumíveis ao primeiro uso, necessários às manutenções dos equipamentos, seus componentes, acessórios, tubulações e válvulas, e demais serviços objeto deste contrato, tais como fitas isolantes para fiação elétrica, fitas para isolamento térmica, aprisionamento e colagem, fitas térmicas; quaisquer tipos de lubrificantes; quaisquer tipos de materiais, tintas e/ou produtos antiferruginosos; desincrustantes e quaisquer materiais para limpeza dos equipamentos e seus filtros, estopas, panos para limpeza; fitas tipo Hellermann; fios e cabos elétricos, conectores elétricos, componentes elétricos e eletrônicos; soldas de quaisquer tipos, gases de quaisquer tipos para soldas; quaisquer tipos de gases refrigerantes, quaisquer tipos de gases auxiliares (por exemplo: nitrogênio); esponjosos de isolamento térmicas tais como kits esponjosos, tubos esponjosos, tubos isolantes, quaisquer tipos de isolamentos térmicos, espumas elastoméricas; mangueiras e tubos de quaisquer tipos, para uso em drenos ou não; conexões hidráulicas de quaisquer tipos; conexões para tubos de quaisquer tipos; coxins de quaisquer tipos; quaisquer tubulações de cobre para as linhas de gás refrigerante; quaisquer tipos de válvulas (e seus componentes); etc., correrão por conta do valor global do Contrato, sendo seu custeio responsabilidade única da **CONTRATADA**;
- f) Após diagnosticar as falhas ou defeitos nos equipamentos que exijam a substituição de peças e/ou acessórios, a **CONTRATADA** deve fornecer peças substitutas originais e novas, seguindo as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas técnicas e legislações atinentes e vigentes, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** e aprovadas por esta. A **CONTRATADA** deverá fornecer documentação técnica que comprove a compatibilidade dos itens utilizados;
- g) A utilização de materiais e/ou insumos não originais, desde que similares aos especificados, só será permitida mediante prévia avaliação e aceitação do **CONTRATANTE**;
- h) Em caso de necessidade de substituição de serpentinas, as substitutas, sob quaisquer circunstâncias, deverão ser de cobre e novas, de primeiro uso, afora anuência expressa em contrário do **CONTRATANTE**;
- i) Caso as peças estejam na garantia do fabricante, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** para que providencie os documentos que justifiquem o fornecimento das peças em garantia e sem custos;
- j) Para as peças e componentes repostos, a **CONTRATADA** deverá oferecer uma garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e/ou instalação, a contar da data

de substituição. Qualquer falha dentro desse prazo deverá ser corrigida sem custo adicional para o **CONTRATANTE**;

- k) A **CONTRATADA** deverá providenciar o descarte seguro e ambientalmente responsável de todas as peças e componentes substituídos, em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Referente as equipes de trabalho:

- a) A **CONTRATADA** deverá manter a seguinte equipe permanente interna de trabalho nas dependências da **CONTRATADA**, de segunda-feira a sexta-feira, em dia útil, das 08h00 às 17h00, para execução dos serviços:
- I. 01 (um) técnico em refrigeração, ou técnico mecânico, ou equivalente, com registro válido e vigente no CFT Conselho Federal dos Técnicos industriais, com habilitação legal, treinamento adequado e experiência necessária, para execução dos serviços em questão;
 - II. 01 (um) auxiliar, com treinamento adequado, e experiência necessária, para execução dos serviços em questão;
- b) Os prazos de atendimento (SLAs) mencionados acima neste documento não se aplicam aos atendimentos desta equipe permanente interna de trabalho, cujos atendimentos aos serviços serão sempre de imediato;
- c) A **CONTRATADA** deve enviar profissionais complementares à equipe permanente interna de trabalho, conforme as eventuais necessidades especiais dos serviços, de acordo com o tipo e volume deles, a qualquer tempo, para não causar atrasos ou danos de quaisquer tipos aos serviços, pessoas e ao patrimônio;
- d) A **CONTRATADA** deve fornecer à equipe permanente interna de trabalho todas as ferramentas, instrumentos de medição, materiais e insumos necessários à perfeita execução diária e ordinária de todo o escopo de serviços expresso neste documento, devendo ainda a **CONTRATADA** manter todos estes itens em boas condições de uso, aferidos e calibrados, conforme o caso e o exija as normas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento, e as boas práticas de mercado, fazendo as devidas substituições (por item igual ou tecnicamente equivalente) porventura necessárias durante a vigência do contrato. A **CONTRATADA** deve apresentar na sua proposta a lista completa, com descrições e quantidades de tais itens, para julgamento do **CONTRATANTE** e, uma vez aceita a lista proposta, ela não poderá ser alterada sem a anuência prévia por escrito do **CONTRATANTE**, que por sua vez reserva para si o direito de fazer, a qualquer tempo e sem prévio aviso, inventário

quantitativo e qualitativo de tais itens, juntamente com a **CONTRATADA** e a equipe permanente interna de trabalho;

- e) A **CONTRATADA** deverá manter a equipe permanente interna de trabalho submissa à autoridade técnica legal da equipe de Segurança do Trabalho do **CONTRATANTE**, atuante na unidade de saúde em questão, ou da equipe Corporativa do **CONTRATANTE** para este mesmo fim, sem prejuízo das obrigações acerca da Segurança do Trabalho por parte da própria **CONTRATADA** para com seus funcionários e prepostos a serviço do Contrato;
- f) A equipe interna permanente mencionada no alínea a) foi dimensionada considerando o start-up do Centro Cirúrgico. Caso a produção do setor aumente, será necessária a provável ampliação da equipe.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu início em 27 de fevereiro de 2025 e seu encerramento em 25 de agosto de 2025, vedada a prorrogação, consoante art. 13, VII do Regulamento para Aquisição de Bens e Contratações de Obras, Serviços e Locações do INTS.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 firmado com Município de Bertioga/SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato será pago o valor mensal de R\$ 25.925,90 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), mediante a efetiva prestação dos serviços, conforme valores extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da Nota Fiscal/Fatura:

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15º do mês seguinte à execução do objeto, contendo minimamente

o número do contrato em referência e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação do objeto ora contratado, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Nono – Os pagamentos referentes ao cumprimento do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;



- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com o Município de Bertioga/SP.

Parágrafo Décimo Segundo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão Emergencial nº 001/2019 celebrado com o Município de Bertioga/SP, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar o objeto contratado através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do objeto;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com

toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;

- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis ao **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será executado o objeto;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- l) Executar o objeto contratado com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- n) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução do objeto;
- o) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito da execução do objeto ora contratado;
- p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante ao objeto do Contrato, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a execução do objeto;
- q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance do **CONTRATANTE**, devendo ser acessadas através do site

<https://ints.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduta-de-Terceiros-doINTS.pdf>;

- r) Ser avaliado periodicamente pelo **CONTRATANTE** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- s) Permitir que o **CONTRATANTE** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
- t) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
- u) Apresentar por escrito, datado e assinado pelo responsável técnico, o PMOC Plano de Manutenção Operação e Controle, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do início do Contrato, com o cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos à **CONTRATANTE**. Da mesma forma, é necessário apresentar o cronograma completo do ano seguinte até o 5º dia útil de dezembro;
- v) Executar o inventário inicial e o periódico semestral dos equipamentos, e seus componentes, controlando o cadastro deles, bem como suas alterações, no sistema informatizado de controle das manutenções indicado pela **CONTRATADA**;
- w) Manter o corpo técnico de execução dos serviços objeto do Contrato devidamente qualificado, tecnicamente e legalmente, para os serviços em questão e regular com o respectivo conselho de classe, conforme legislação e normas em vigor, em especial o CFT Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do local de execução dos serviços, bem como do responsável técnico pela **CONTRATADA**, arcando com todas as penalidades legais por exercício ilegal de profissão, função e/ou treinamento inadequado e prejuízos decorrentes;
- x) Possuir Responsável Técnico devidamente registrado e regular conselho de classe adequado ao escopo deste Contrato;
- y) Emitir, manter e apresentar ao **CONTRATANTE** a ART Anotação de Responsabilidade Técnica ou TRT Termo de Responsabilidade Técnica pertinente ao Contrato;
- z) Responsabilizar-se por, e programar, todos os treinamentos técnicos e de manuseio dos equipamentos em questão, incluindo as normas técnicas e legislações atinentes, para o seu quadro de profissionais, para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato;

- aa) Atender a todas as diretrizes e exigências de segurança emanadas do SESMT e SSO das unidades de saúde em questão;
- bb) Zelar, juntamente com sua equipe de profissionais, pelos equipamentos e instalações das Unidades de Saúde, para preservação do patrimônio público e segurança das pessoas;
- cc) Realizar o descarte das peças e insumos inservíveis, de forma ambientalmente regular e legal;
- dd) Fazer com que seus funcionários se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por esse exigido, bem como manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados;
- ee) Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança de todas as pessoas na unidade de saúde, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- ff) Gerenciar os treinamentos de manuseio dos equipamentos para as equipes de profissionais na Unidade de Saúde, quando necessário;
- gg) Gerenciar o recebimento, arquivamento e manutenção das documentações técnicas dos equipamentos e instalações (manuais, instruções e similares em geral), cujo acervo físico deverá ser mantido na Unidade de Saúde, e manter cópia digitalizada de cada documento anexada ao cadastro do respectivo equipamento no sistema informatizado de controle das manutenções mencionado;
- hh) Notificar ao **CONTRATANTE** de imediato por escrito e verbalmente sobre intercorrências indesejáveis, e/ou riscos iminentes ou não, com relação a qualquer item objeto do Contrato;
- ii) Definir, adquirir e manter em estoque nas unidades de saúde peças, acessórios e materiais sobressalentes, de uso mais recorrente e conforme a necessidade, para os serviços, equipamentos e instalações objeto deste contrato, em quantidades que não causem a interrupção de serviços da Unidade de Saúde pela falta deles;
- jj) Elaborar relatórios periódicos regulares de indicadores de desempenho e custos, com periodicidade mensal, semestral e anual para apresentação e entrega ao **CONTRATANTE**;
- kk) Auxiliar ao **CONTRATANTE** na análise técnica da proposta de fornecimento de materiais, peças, equipamentos, componentes e acessórios, inclusive das instalações, e eventuais serviços, ainda que de outros fornecedores, atinentes ao escopo deste Termo de Referência, para garantir o fornecimento itens e serviços de igual qualidade ou superior à existente e/ou oferecido nas Unidades de Saúde;

- ll) Submeter-se à gestão e escrutínio da Gerência de Infraestrutura e Engenharia Clínica corporativa do **CONTRATANTE**;
- mm) Cooperar de todas as formas com a empresa designada para Manutenção Predial no intuito de contribuir de forma integrada à manutenção de todas as instalações das Unidades de Saúde;
- nn) Responsabilizar-se integralmente, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, por:
 - I. Quaisquer transportes e/ou içamentos de equipamentos, peças, componentes, materiais, ferramentas, insumos etc., de alhures para as unidades de saúde, e destas para alhures, inclusive intramuros às unidades de saúde, incluindo o transporte de seus funcionários, prepostos e subcontratados, para execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - II. Fornecimento de refeições para seus funcionários, prepostos e subcontratados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- oo) Todas as normas e legislações atinentes aos serviços objeto deste Contrato deve ser consideradas em suas versões vigentes, sem prejuízo das respectivas substitutas e/ou complementares, ainda que omissas ou não citadas neste documento, tais como e não se limitando a:
 - I. RESOLUÇÃO-RE Nº 09, de 16 de janeiro de 2003, ANVISA, que reza sobre os padrões referenciais de qualidade do ar interior, e formas de análise e testes;
 - II. ABNT NBR 7256 de 10/2022 - Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de Saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações;
 - III. ABNT NBR 13971/2014 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento Manutenção programada;
 - IV. ABNT NBR 10152:207 Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações;
 - V. Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 Ministério da Saúde - PMOC;
 - VI. Resolução RE nº 176, de 24 de outubro de 2000;
 - VII. NR 06 Equipamento de Proteção Individual (EPI);
 - VIII. NR 10 Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
 - IX. NR 12 Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
 - X. NR 35 Trabalho em altura.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames,

habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- e) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/profissional especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura fornecida pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **CONTRATANTE**;
- i) Avaliar periodicamente a **CONTRATADA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O objeto ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus prepostos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e **CONTRATANTE** dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e a **CONTRATADA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado com Município de Bertioga/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da execução do objeto, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

D

12

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Manter ativo um procedimento para incidente de violações de segurança da informação, bem como manter sua equipe treinada para atuar nessa situação;
- c) Garantir, integralmente, os direitos dos titulares de dados de acordo com a legislação vigente, bem como diante suas bases legais de tratamento;
- d) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação;
- e) Comprometer-se a estar em Conformidade aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais de LGPD e demais legislações aplicáveis, mediante art.46 e art.48;
- f) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quanto à sua obrigatoriedade.

Parágrafo Quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Quinto – Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar ao **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** concorda em notificar ao **CONTRATANTE** imediatamente por escrito, caso tome conhecimento de incidente de segurança relativo aos dados pessoais que tenham sido disponibilizados/compartilhados com a **CONTRATADA** em razão do presente contrato, que possa acarretar risco ou dano relevante a estes ou na hipótese de receber qualquer notificação, reclamação ou solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme art. 48, por conta do tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato.

Parágrafo Sétimo – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** consente e autoriza o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – O **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para o **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente

resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de término do presente contrato, a **CONTRATADA** eliminará, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD, todos os dados pessoais que teve acesso, em decorrência do presente contrato – exceto aqueles necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias – se responsabilizando por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, caso descumpra esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever

legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site do **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:



- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Havendo divergência entre qualquer das disposições deste Instrumento com a Proposta da **CONTRATADA** e ou qualquer outro documento, prevalecerá o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bertioga/SP, em 27 de fevereiro de 2025.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS



MAXI SERVICOS E REFORMAS LTDA

TESTEMUNHAS:



NOME: Roberto Carlos de Oliveira
CPF: 318.703.748-22



NOME: Adriano Ribeiro Pereira
CPF: 162.431.958-05